PREFEITURA MUNICIPAL DE SINIMBU-RS

GABINETE DO PREFEITO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.° 004/2018

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

Edital de concorrência para a contratação de empresa para a reconstrução de 04 pontes em localidades do interior do Município de Sinimbu.

O VICE-PREFEITO MUNICIPAL DE SINIMBU EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei n.° 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, torna público, para o conhecimento dos interessados, que às **09 horas**, do dia **21 do mês de fevereiro do ano de 2018**, na Plenária da Câmara Municipal de Vereadores de Sinimbu, situada na Av. General Flores da Cunha, n° 449, 2° piso, se reunirá a Comissão Permanente de Licitações, com a finalidade de receber os envelopes de habilitação e propostas para contratação de empresa para a realização de obra, no **regime de execução INDIRETA – EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL,** com o fornecimento do material e da mão-de-obra.

1. OBJETO

Constitui objeto da presente licitação a **reconstrução de 04 pontes em localidades do interior do Município de Sinimbu, conforme especificações técnicas do projeto básico, Anexo deste edital,** atingidas pelo evento: enxurrada-COBRADE-12.200, ocorrido em 30/05/2017, com reconhecimento de situação de emergência por meio da publicação da portaria n° 75 de 12 de junho de 2017, da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, vinculada ao Ministério da Integração Nacional, via sistema S2iD pelo portal web: s2id.mi.gov.br, **QUE ENTRE SI FAZEM MINISTERIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL E O MUNICÍPIO DE SINIMBU/RS,** conforme disposto abaixo:

LOTE	QUANT	UNID	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO
1	1	Un.	**Ponte Linha Inverno** – Lat.-29°33'18"-S Log.-52°29'25"-O, prazo execução de 08 (oito) meses –(240 dias). Distância aproximada de 4,5 km da sede do Município. - Material R$

			- Mão-de-obra R$ Total.....R$
2	1	Un.	**Ponte Alto Rio Pequeno 01** - Lat.-29°24'43"-S Log.-52°28'33"-O, prazo execução de 04 (quatro) meses – (120 dias). Distância aproximada de 20,3 km da sede do Município. - Material R$ - Mão-de-obra R$ Total.....R$
3	1	Un.	**Ponte Alto Rio Pequeno 02** - Lat.-29°24'33"-S Log.-52°28'29"-O, prazo de execução de 05 (cinco) meses – 150 dias. Distância aproximada de 20,7 km da sede do Município. - Material R$ - Mão-de-obra R$ Total.....R$
4	1	Un.	**Ponte Linha Pintado** - Lat.-29°22'46"-S Log.-52°34'20"-O, prazo de execução de 03 (três) meses – 90 dias. Distância aproximada de 27,30 km da sede do Município. - Material R$ - Mão-de-obra R$ Total.....R$

1.1 A obra de reconstrução aprovada pelo plano de trabalho protocolo/processo n° REC-RS-4320677-20170620-01 e protocolo vinculado n° RS-F-4320677-12200-20170530, via Ministério da Integração Nacional, trata-se de obra de arte – ponte alta, conforme detalhado no projeto anexo.

1.2 As quantidades dos itens do objeto poderão sofrer uma alteração de até 25% (vinte e cinco por cento) ante imprevisibilidade da execução, observado o valor global do objeto e os acréscimos ou supressões legais permitidos pela Lei 8.666/1993, devendo ser previamente comunicado ao Coordenador da Defesa Civil no endereço eletrônico: defesacivil@sinimbu.rs.gov.br e ao setor de engenharia no endereço eletrônico: engenharia@sinimbu.rs.gov.br .

1.3 A presente contratação, esta vinculada a liberação de recursos federais, conforme ofícios em anexo, da Defesa Civil, que constitui parte inarredável da presente, e condicionantes da mesma.

2. RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

2.1 Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados e identificados, respectivamente, como de n° 1 e n° 2, para o que sugere-se a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE SINIMBU-RS
EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.° 004/2018
ENVELOPE N.° 01 - HABILITAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

AO MUNICÍPIO DE SINIMBU-RS
EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.° 004/2018
ENVELOPE N.° 02 - PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

2.2 Cada envelope deverá conter a documentação e as informações necessárias ao processamento e julgamento regular da presente licitação, pertinentes as fases de habilitação e de proposta, observando, respectivamente, as determinações constantes nos itens 3 e 4 do presente edital.

3. HABILITAÇÃO

Para a habilitação o licitante deverá apresentar no envelope n° 01:

3.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) registro comercial no caso de empresa individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3.2 - REGULARIDADE FISCAL:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Município, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;

c) prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais[1] administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

d) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

e) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

f) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

3.3 - REGULARIDADE TRABALHISTA E DO TRABALHO DO MENOR:

a) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

b) declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002;

3.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

3.4.1) empresa deverá possuir registro junto ao CREA/RS, dentro do seu prazo de validade, caso seja de outro estado deverá ter o visto o CREA/RS, onde conste no mínimo o registro de 01 (UM) Engenheiro Civil, em seu quadro técnico permanente, na data da publicação do edital.

3.4.2) CAPACIDADE TÉCNICO PROFISSIONAL: Comprovação de que a licitante possui em seu quadro, profissional de nível superior detentor de atestado de responsabilidade técnica, por obra executada com características semelhantes ao objeto, mediante a apresentação de 01 (um) ou mais atestados de execução de obras, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA, devendo apresentar a respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) com

[1] Tendo em vista o artigo 2º, da Lei nº 11.457/2007, e o artigo 1º, da Portaria MF nº 358/2014, passa-se a exigir a prova de regularidade relativa à Seguridade Social, prevista no artigo 29, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993, de forma conjunta às demais obrigações perante à União.

Registro de Atestado de Responsabilidade Técnica com característica dos serviços conforme descrito abaixo, para cada lote:

LOTE 01 – PONTE LINHA INVERNO

a) Execução de ponte em concreto armado com no mínimo 98m de comprimento x 7,20m de largura;

b) Execução de escavação mecânica de solo - 794m³;

c) Perfuração em rocha 540m;

d) Colocação de pinos em rocha Ø 20mm 634m;

e) Execução de tubulão em concreto armado 94m³;

f) Execução de estruturas em concreto armado 427m³;

g) Fabricação e montagem de longarina em concreto armado pré-moldadas ,com fck mínimo 35Mpa, 588m;

h) Fabricação e montagem de vigotes treliçados em concreto armado 5644m;

LOTE 02 – PONTE LINHA ALTO RIO PEQUENO 1

a) Execução de ponte em concreto armado com no mínimo 40m de comprimento x 6,5m de largura;

b) Execução de escavação mecânica de solo - 794m³;

c) Perfuração em rocha 378m;

d) Colocação de pinos em rocha Ø 20mm 444m;

e) Execução de tubulão em concreto armado 49m³;

f) Execução de estruturas em concreto armado 166m³;

g) Fabricação e montagem de longarina em concreto armado pré-moldadas ,com fck mínimo 35Mpa, 240m;

h) Fabricação e montagem de vigotes treliçados em concreto armado 2080m;

LOTE 03 – PONTE LINHA ALTO RIO PEQUENO 2

a) Execução de ponte em concreto armado com no mínimo 50m de comprimento x 6,5m de largura;

b) Execução de escavação mecânica de solo - 794m³;

c) Perfuração em rocha 432m;

d) Colocação de pinos em rocha Ø 20mm 507m;

e) Execução de tubulão em concreto armado 56m³;

f) Execução de estruturas em concreto armado 201m³;

g) Fabricação e montagem de longarina em concreto armado pré-moldadas ,com fck mínimo 35Mpa, 300m;

h) Fabricação e montagem de vigotes treliçados em concreto armado 2600m;

LOTE 04 – PONTE LINHA PINTADO

a) Execução de ponte em concreto armado com no mínimo 26m de comprimento x 6,5m de largura;

b) Execução de escavação mecânica de solo - 794m³;

c) Perfuração em rocha 324m;

d) Colocação de pinos em rocha Ø 20mm 380m;

e) Execução de tubulão em concreto armado 42m³;

f) Execução de estruturas em concreto armado 108m³;

g) Fabricação e montagem de longarina em concreto armado pré-moldadas ,com fck mínimo 35Mpa, 156m;

h) Fabricação e montagem de vigotes treliçados em concreto armado 1352m;

§ Único. Sendo consideradas estas as parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo, conforme disposto no Art. 30 §2° da Lei 8.666/93.

3.4.3) A comprovação do vínculo profissional formal do responsável técnico deverá ser feita mediante apresentação de um dos seguintes documentos:

a) em caso de vínculo societário: ato constitutivo da empresa, devidamente registrado no órgão de Registro de Comércio competente, do domicílio ou sede do licitante.

b) em caso de vínculo empregatício: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) expedida pelo Ministério do Trabalho, contendo as folhas que

demonstrem o nº de registro, qualificação civil, contrato de trabalho, última alteração de salário e ficha de registro de empregados (FRE), devidamente autenticada pelo MTE (MINISTERIO TRABALHO E EMPREGO).

3.4.4) A empresa licitante deverá apresentar, ainda, **declaração** de que os responsáveis técnicos detentores dos atestados serão os responsáveis técnicos pela execução da obra objetos desta licitação, com informação dos respectivos nomes, CPF e número de registro no CREA/RS.

3.4.5) A licitante deverá preencher a Declaração de Visita ao local da execução da obra, documento indispensável à participação deste certame, conforme modelo constante do Anexo IV a este edital. Não haverá vistoria sem prévio agendamento, de no mínimo 48 horas. A visita deverá ser realizada **até o dia 16 de fevereiro de 2018.**

3.4.5.1) As empresas que realizaram visita técnica para habilitação no certame Concorrência nº 068/2017, estarão dispensadas, devendo apenas apresentar no dia do novo certame cópia deste.

3.5 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei, com a indicação do nº do Livro Diário, número de registro no órgão competente e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, que comprovem a boa situação financeira da empresa, cujos índices mínimos aceitáveis que serão apurados pela aplicação da fórmula descrita abaixo, sendo indispensável para sua verificação a apresentação de resumo contábil feito pelo contador da empresa constando os índices obtidos:

Liquidez Corrente: AC = Índice Mínimo: 1,0 PC

Liquidez Geral: AC + ARLP = Índice Mínimo: 1,0 PC + PELP

Grau de Endividamento: PC + ELP = índice Máximo: 0,80 AT

Onde:

AC = Ativo Circulante;

RLP = Realizável a Longo Prazo;

AT = Ativo Total;

PC = Passivo Circulante;

ELP = Exigível a Longo Prazo

a1) é vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório.

a2) licitantes que utilizam a escrituração contábil digital - ECD e que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar, em substituição ao registro, o protocolo de envio, no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, do balanço à Receita Federal do Brasil.

b) certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 30 (TRINTA) dias da data designada para a apresentação do documento;

3.6 Os documentos constantes dos itens 3.1 a 3.5 poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada, por tabelião ou por funcionário do Município ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos emitidos em meio eletrônico, com o uso de certificação digital, serão tidos como originais, estando sua validade condicionada a verificação de autenticidade pela Administração.

3.7 Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

3.8 A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador ou representante legal da empresa, ou qualquer outro documento oficial que comprove que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos neste edital.

3.9 As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador ou representante legal, ou qualquer outro documento oficial que comprove que se enquadra como beneficiária, além de todos os documentos previstos neste edital.

3.10 A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 3.8, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos no item 3.2 deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

3.11 O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, no envelope nº 01, ainda que apresentem alguma restrição.

3.12 O prazo de que trata o item 3.10 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

3.13 A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 3.10, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no item 12.5, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

4. PROPOSTA

4.1 O envelope nº 02 deverá conter:

a) proposta financeira, rubricadas em todas as páginas e assinada na última, pelo representante legal da empresa, mencionando **o preço global por LOTE** para a execução da obra objeto desta licitação, onde deverão estar incluídos todos os custos com material, mão-de-obra, inclusive individualizado o BDI – Benefícios e Despesas Indiretas e os Encargos Sociais (impostos, taxas, contribuições sociais, lucro do empreendimento, etc.);

b) planilha de quantitativos e custos unitários por lote.

c) cronograma físico-financeiro por lote.

4.2 O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da data aprazada para a entrega dos envelopes.

4.3 Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

5. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

5.1 Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como com preços unitários e/ou global superestimados ou inexequíveis.

5.2 Consideram-se superestimadas as propostas cujo preço global ofertado e/ou valores unitários excedam o valor estimado pelo Município, incluindo-se neste cômputo o BDI, conforme planilha de quantitativos e custos unitários, Anexo 2 deste edital.

5.3 Consideram-se manifestamente inexequíveis, em conformidade com o disposto no §1° do art. 48 da Lei n.° 8.666/1993, as propostas cujos os valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

5.3.1 Valor orçado pelo Município (Anexo II); ou

5.3.2 Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6. JULGAMENTO

6.1 Esta licitação é do **tipo menor preço por lote** e o julgamento será realizado pela Comissão Julgadora, levando em consideração o menor preço.

7. CRITÉRIO DE DESEMPATE

7.1 Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem aos itens 3.8 e 3.9, deste edital.

7.1.2 Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

7.1.3 A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

7.2 Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias, nova proposta, por escrito e de acordo com o item 4 desse edital, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem nas hipóteses dos itens 3.8 e 3.9 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea anterior.

c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

7.3 Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 7.2 este edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

7.4 O disposto nos itens 7.2 a 7.3 deste edital, não se aplicam às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (que satisfaça as exigências dos itens 3.8 e 3.9 deste edital) aplicando-se de imediato o item 7.5, se for o caso.

7.5 As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o disposto no §2° do art. 3° e §2° do art. 45, nesta ordem, ambos da Lei n° 8.666/1993.

8. RECURSOS

8.1 Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

8.2 O prazo para interposição de recurso relativo as decisões da Comissão de Licitação, ao julgamento da habilitação e da proposta, será de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão objeto do recurso.

8.3 Os recursos, que serão dirigidos à Comissão de Licitação, deverão ser protocolados, dentro do prazo previsto no item 8.2, no setor de protocolo geral, durante o horário de expediente, que se inicia às 08 h e se encerra às 16h.

8.4 Havendo a interposição tempestiva de recurso, os demais licitantes serão comunicados para que, querendo, apresentem contrarrazões, no prazo de 5 (cinco) dias úteis e na forma prevista no item 8.3.

8.5 Não serão aceitos recursos ou contrarrazões apresentados fora do prazo previsto no item 8.3, ou enviados via fax, e-mail ou por qualquer outro meio.

8.6 Decorrido o prazo para a apresentação das razões e contrarrazões de recurso, a Comissão de Licitação poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-los ao Prefeito, acompanhado dos autos da licitação, do relatório dos fatos objeto do recurso e das razões da sua decisão.

8.7 A decisão do Prefeito, a ser proferida nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes ao recebimento do relatório e das razões de decidir da Comissão de Licitação, é irrecorrível.

da Administração, sempre que for necessário para o adequado julgamento dos recursos, como, por exemplo, para a realização de diligências. A prorrogação deverá ser devidamente justificada nos autos da licitação.

9. PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA, EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1 Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 05 (cinco) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no item 12.4 deste edital.

9.2 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

9.3 Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 20% do valor total da contratação.

9.4 O prazo de vigência deste contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da assinatura, contemplando o prazo para a entrega definitiva da obra, com eficácia após a publicação de seu extrato na Imprensa Oficial do Município.

9.4.1 Este contrato poderá ter a sua vigência prorrogada nos termos que dispõe o artigo 57 da Lei nº. 8.666/93.

9.5 O prazo de execução se dará a partir da emissão da ordem de início, conforme prazos abaixo:

1	Un.	**Ponte Linha Inverno** – Lat.-29°33'18"-S Log.-52°29'25"-O, **prazo execução de 08 (oito) meses –(240 dias**). Distância aproximada de 4,5 km da sede do Município.
1	Un.	**Ponte Alto Rio Pequeno 01** - Lat.-29°24'43"-S Log.-52°28'33"-O, **prazo execução de 04 (quatro) meses – (120 dias)**. Distância aproximada de 20,3 km da sede do Município.
1	Un.	**Ponte Alto Rio Pequeno 02** - Lat.-29°24'33"-S Log.-52°28'29"-O, **prazo de execução de 05 (cinco) meses – 150 dias**. Distância aproximada de 20,7 km da sede do Município.
1	Un.	**Ponte Linha Pintado** - Lat.-29°22'46"-S Log.-52°34'20"-O, **prazo de execução de 03 (três) meses – 90 dias**. Distância aproximada de 27,30 km da sede do Município.

9.5 É condição para assinatura do contrato que a licitante vencedora do certame não tenha débitos com o Município de Sinimbu.

9.6 Esta licitação esta vinculada ao repasse de recursos do Governo Federal, conforme documentação em anexo ao edital.

10. GARANTIA

10.1 No momento da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar garantia, em uma das modalidades previstas no art. 56, §1°, incisos I, II e III, da Lei n° 8.666/1993, correspondente a **5%** (cinco por cento) **sobre o valor total do contrato**.

11. OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA

11.1 A vencedora será responsável pela devida anotação da responsabilidade técnica – ART de execução junto ao respectivo conselho profissional.

11.2 A vencedora deverá observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis à execução da prestação dos serviços objeto da licitação, bem como as normas de segurança do trabalho.

11.3 A vencedora deverá executar os serviços observando fielmente o projeto básico, Anexo I, inclusive em relação à qualidade dos materiais e ao cronograma de execução, e os termos da sua proposta.

12. PENALIDADES

12.1 Aplicação de advertência no caso de descumprimento de obrigações acessórias;

12.2 Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso no início da prestação dos serviços ou na execução de etapa, limitada a 30 (trinta) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

12.3 Multa de 2% (dois por cento) no caso de constatado defeito, resultantes da execução ou dos materiais empregados, sem prejuízo do dever de reparar, corrigir, remover, reconstruir, às suas expensas, tal defeito;

12.4 Multa de 2% (dois por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos;

12.5 Multa de 5% (cinco por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos;

12.6 Identificados documentos ou informações falsas na instrução do procedimento licitatório, será aplicada a pena de declaração de inidoneidade pelo prazo de 2 (dois) ano(s).

12.7 As multas serão calculadas sobre o valor total do contrato.

13. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1 O pagamento será efetuado de forma parcelada, ocorrendo no prazo de 15 dias úteis, a contar do recebimento da fatura acompanhada da planilha de medição, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato engenheiro GIOVANE DOLEJAL ZANETTI, engenheira JULIA LUIZA KROTH KUNZ e pelo Assessor da Secretaria de Finanças e Planejamento TIAGO THOMÉ.

13.2 A forma de pagamento irá obedecer o cronograma de desembolso proposto na planilha de orçamento geral e cronograma físico-financeiro, observadas as medições e evoluções das obras, podendo ser reajustados os repasses de acordo com estes.

13.3 Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço.

13.4 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

13.5 Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

13.6 Não são de responsabilidade do município de Sinimbu, as penas por impontualidade no pagamento, quando esta se der por culpa do atraso no repasse de recursos do Governo Federal.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

0201 -14.422.1033.2139.1015- Atividades da Defesa Civil – 3.4.4.90.51- Obras e instalações – ficha 15149

15. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

15.1 A impugnação ao edital será feita na forma do art. 41 da Lei nº 8.666/1993, observando-se as seguintes normas:

a) o pedido de impugnação ao edital poderá ser feito por qualquer cidadão, devendo ser protocolizado até 5 (cinco) dias úteis antes da data marcada para o recebimento dos envelopes.

b) os licitantes poderão impugnar o edital até o 2º (segundo) dia útil antecedente a data marcada para o recebimento dos envelopes.

c) os pedidos de impugnação ao edital serão dirigidos à Comissão de Licitação no Setor Licitações, durante o horário de expediente, que se inicia às 08h e se encerra às 16 h.

d) não serão recebidos como impugnação ao edital os requerimentos apresentados fora do prazo ou enviados por e-mail ou por qualquer outro meio além do previsto na alínea anterior.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/1993.

16.2 Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

16.3 Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados, na forma do item 3.7 desse edital, e os membros da Comissão Julgadora.

16.4 Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, *a* e *b,* da Lei nº 8.666/1993).

16.5 Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a habilitação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

16.6 A presente licitação conforme ofício em anexo, oriundo da Defesa Civil, esta diretamente ligada e condicionada aos repasses de verba do Governo Federal.

16.7 Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital: I - projeto básico e memorial descritivo; II - planilha de orçamento e cronograma físico-finaceiro; III - minuta do contrato; IV – modelo Declaração de Conhecimento e Vitoria Técnica; V – modelo declaração de enquadramento como microempresa, empresa de pequeno

porte ou como cooperativa; VI - modelo de declaração de idoneidade, de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da constituição federal e de inexistência de fatos impeditivos; VII – Ofícios do Governo Federal – Defesa Civil – condicionantes da contratação.

16.7 Informações serão prestadas aos interessados no horário das 8 horas às 11h30min e das 13h30min às 17 horas, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Sinimbu, sito à Av. Gen. Flores da Cunha, 449 ou pelos telefones 0**(51)3708-1175, (51)3708-1313 . Cópias do Edital contendo detalhes poderão ser obtidas no site www.sinimbu.rs.gov.br.

Sinimbu, 18 de janeiro de 2018.

CLAUS SCHNEIDER WAGNER
Vice-Prefeito Municipal em exercício

Este edital foi devidamente examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em 18/01/2018.

Assessor Jurídico

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

Aos ___ dias do mês de _____ do ano de 20___, de um lado, o Município de _____, representado pela Prefeita Municipal, Sra. _____, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa _____, situada a Rua/Av. _____, n°_____, bairro _____, cidade _____, Estado _____, inscrita no CNPJ sob o n° _____, representada por seu Diretor, Sr. _____, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram o presente contrato de obra pública, vinculado ao edital de licitação modalidade concorrência n° 004/2018 e à proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de _____, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1 Constitui objeto da presente licitação a **reconstrução de 04 pontes em localidades do interior do Município de Sinimbu, conforme especificações técnicas do projeto básico, Anexo deste edital,** atingidas pelo evento: enxurrada-COBRADE-12.200, ocorrido em 30/05/2017, com reconhecimento de situação de emergência por meio da publicação da portaria n° 75 de 12 de junho de 2017, da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, vinculada ao Ministério da Integração Nacional, via sistema S2iD pelo portal web: s2id.mi.gov.br, **QUE ENTRE SI FAZEM MINISTERIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL E O MUNICÍPIO DE SINIMBU/RS** conforme disposto abaixo:

LOTE	QUANT	UNID	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO
1	1	Un.	**Ponte Linha Inverno** – Lat.-29°33'18"-S Log.-52°29'25"-O, prazo execução de 08 (oito) meses –(240 dias). Distância aproximada de 4,5 km da sede do Município. - Material R$ - Mão-de-obra R$ Total.....R$
2	1	Un.	**Ponte Alto Rio Pequeno 01** - Lat.-29°24'43"-S Log.-52°28'33"-O, prazo execução de 04 (quatro) meses – (120 dias). Distância aproximada de 20,3 km da sede do Município. - Material R$ - Mão-de-obra R$

			Total.....R$
3	1	Un.	**Ponte Alto Rio Pequeno 02** - Lat.-29°24'33"-S Log.-52°28'29"-O, prazo de execução de 05 (cinco) meses – 150 dias. Distância aproximada de 20,7 km da sede do Município. - Material R$ - Mão-de-obra R$ Total.....R$
4	1	Un.	**Ponte Linha Pintado** - Lat.-29°22'46"-S Log.-52°34'20"-O, prazo de execução de 03 (três) meses – 90 dias. Distância aproximada de 27,30 km da sede do Município. - Material R$ - Mão-de-obra R$ Total.....R$

1.1 A obra de reconstrução aprovada pelo plano de trabalho protocolo/processo n° REC-RS-4320677-20170620-01 e protocolo vinculado n° RS-F-4320677-12200-20170530, via Ministério Da Integração nacional, trata-se de obra de arte – ponte alta, conforme detalhado no projeto anexo.

1.2 As quantidades dos itens do objeto poderão sofrer uma alteração de até 25% (vinte e cinco por cento) ante imprevisibilidade da execução, observado o valor global do objeto e os acréscimos ou supressões legais permitidos pela Lei 8.666/1993, devendo ser previamente comunicado ao Coordenador da Defesa Civil no endereço eletrônico: defesacivil@sinimbu.rs.gov.br e ao setor de engenharia no endereço eletrônico: engenharia@sinimbu.rs.gov.br .

1.3 A presente contratação, esta vinculada a liberação de recursos federais, conforme ofícios em anexo, da Defesa Civil, que constitui parte inarredável da presente, e condicionantes da mesma.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZOS PARA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:

2.1 A execução da obra, objeto deste contrato, deverá ser iniciada, pela CONTRATADA, na data do início da vigência do contrato mediante recebimento da "Ordem de Execução dos Serviços", emitida pelo CONTRATANTE.

2.1.1 O prazo de execução se dará a partir da emissão da ordem de início, conforme prazos abaixo:

1	Un.	**Ponte Linha Inverno** – Lat.-29°33'18"-S Log.-52°29'25"-O, **prazo execução de 08 (oito) meses –(240 dias)**. Distância aproximada de 4,5 km da sede do Município.
1	Un.	**Ponte Alto Rio Pequeno 01** - Lat.-29°24'43"-S Log.-52°28'33"-O, **prazo execução de 04 (quatro) meses – (120 dias)**. Distância aproximada de 20,3 km da sede do Município.
1	Un.	**Ponte Alto Rio Pequeno 02** - Lat.-29°24'33"-S Log.-52°28'29"-O, **prazo de execução de 05 (cinco) meses – 150 dias**. Distância aproximada de 20,7 km da sede do Município.
1	Un.	**Ponte Linha Pintado** - Lat.-29°22'46"-S Log.-52°34'20"-O, **prazo de execução de 03 (três) meses – 90 dias**. Distância aproximada de 27,30 km da sede do Município.

2.2 O prazo de vigência deste contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da assinatura, contemplando o prazo para a entrega definitiva da obra, com eficácia após a publicação de seu extrato na Imprensa Oficial do Município.

2.2.1 Este contrato poderá ter a sua vigência prorrogada nos termos que dispõe o artigo 57 da Lei n°. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

3.1 A CONTRATADA deverá:

I – executar fielmente o objeto do presente contrato;

II - indicar preposto para representá-la na execução do presente contrato;

III - responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

IV - apresentar, mensalmente, cópia das guias de recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários, conforme previsto no §1° da Cláusula Sexta;

V - zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo àquela fornecer-lhes equipamentos de proteção individual (EPI) e crachá de identificação contendo o nome e função do empregado;

VI - responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução dos serviços;

VII - reparar e/ou corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço contratado;

VIII - manter, durante toda a execução do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

4.1 A CONTRATANTE deverá:

I - efetuar o devido pagamento à CONTRATADA referente aos serviços executados, em conformidade com a Cláusula Sexta;

II – determinar as providências necessárias quando os serviços não estiverem sendo realizados na forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso;

III - designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução da obra objeto desse contrato.

CLÁUSULA QUINTA – RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO:

5.1 A obra será recebida em duas etapas sucessivas:

I - Recebimento provisório: será feito pelos servidores designado para acompanhamento e fiscalização da obra, engenheiro GIOVANE DOLEJAL ZANETTI, engenheira JULIA LUIZA KROTH KUNZ e pelo Assessor da Secretaria de Finanças e Planejamento TIAGO THOMÉ, conforme dispõe o inciso III da Cláusula Quarta, para verificação de especificações, quantidade, qualidade, prazos e outros dados pertinentes ao objeto, mediante termo circunstanciado, que deverá ser assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da notificação, pela CONTRATADA à CONTRATANTE, do término da obra.

II - Recebimento definitivo: será realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante assinatura de termo circunstanciado,

assinado pelas partes, após transcorrido o prazo de 90 (noventa) dias do recebimento provisório.

Parágrafo único. Encontrada alguma irregularidade durante o prazo de recebimento, será fixado prazo, não superior a 5 (cinco) dias, para a devida correção, na forma do art. 69 da Lei n.° 8.666/1993, após o qual, em não havendo a regularização, o fato será reduzido a termo, que será encaminhado à autoridade competente, para que adote os procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 O CONTRATANTE pagará pelo objeto do presente contrato o valor total de R$ .....

6.2 O pagamento será efetuado de forma parcelada, ocorrendo no prazo de 15 dias úteis, a contar do recebimento da fatura acompanhada da planilha de medição, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato e pelo Secretário Municipal de Finanças e Planejamento.

6.3 A forma de pagamento irá obedecer ao cronograma de desembolso proposto na planilha de orçamento geral e cronograma físico-financeiro, observadas as medições e evoluções das obras, podendo ser reajustados os repasses de acordo com estes.

§ 1° Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT.

§ 2° Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês calculados pró rata dia, até o efetivo pagamento, devendo ser este o índice utilizado para qualquer situação corrente, relativa ao presente instrumento, e na sua falta, aquele que vier a substituí-lo

§ 3° Serão processadas as retenções previdenciárias e tributárias nos termos das leis que regulam a matéria.

§4° Não são de responsabilidade do município de Sinimbu, as penas por impontualidade no pagamento, quando esta se der por culpa do atraso no repasse de recursos do Governo Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES:

7.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato o CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

I - Aplicação de advertência no caso de descumprimento de obrigações acessórias;

II - Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitada a 30 (trinta) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

III - Multa de 2% (dois por cento) no caso de constatado defeito, resultantes da execução ou dos materiais empregados, sem prejuízo do dever de reparar, corrigir, remover, reconstruir, às suas expensas, tal defeito;

IV - Multa de 2% (dois por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos;

V - Multa de 5% (cinco por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos;

VI - Identificados documentos ou informações falsas na instrução do procedimento licitatório, será aplicada a pena de declaração de inidoneidade pelo prazo de 2 (dois) ano(s).

§ 1° As multas serão calculadas sobre o valor do contrato.

§ 2° As multas aplicadas na execução do presente contrato serão descontadas da garantia contratual e, em caso de insuficiência dessa, do pagamento a ser realizado à CONTRATADA, sem prejuízo da sua cobrança judicial.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA:

8.1 A contratada apresenta como garantia ao presente contrato _____, conforme previsto no artigo 56, §1°, inciso ___, da Lei n° 8.666/1993, o montante de

R$ _____ (_____), correspondente a **5%** (cinco por cento) **do valor total do contrato.**

8.2 Após o cumprimento fiel e integral desta contratação e seu objeto recebido definitivamente, a garantia prestada será liberada ou restituída, caso não tenha sido utilizada conforme os casos apontados nos artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO CONTRATUAL:

9.1 Será rescindido o presente contrato, sem qualquer direito à indenização para a CONTRATADA, mas sendo-lhe garantida a ampla defesa e o contraditório, quando ocorrer:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início do serviço;

V - a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1o do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;

IX - a decretação de falência;

X - a dissolução da sociedade;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1o do art. 65 da Lei nº 8.666/1993;

XIV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

XVIII - descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis§1° A rescisão do presente contrato fundamentada nos incisos I a XII e XVII, poderá ser determinada unilateralmente pela CONTRATANTE, com fulcro no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993.

§2º A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, previstos no art. 80 da Lei nº 8.666/1993, em caso de rescisão unilateral fundada em inexecução parcial ou total de cláusulas contratuais, especificações do projeto básico ou prazos.

§ 3º Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência do CONTRATANTE, mediante termo próprio, recebendo a CONTRATADA o valor dos serviços já executados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

GABINETE DO PREFEITO
0201 -14.422.1033.2139.1015- Atividades da Defesa Civil – 3.4.4.90.51- Obras e instalações – ficha 15149

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO:

11.1 Para questões de litígios decorrentes do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Santa Cruz do Sul, com exclusão de qualquer outro, por mais especializado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma.

_____, ___ de _____ de 20___.

_____
Prefeito Municipal

A presente minuta contratual foi devidamente examinada e aprovada por esta Assessoria Jurídica.
Em 10/01/2019.
_____
Assessor(a) Jurídico(a)

CONCORRÊNCIA 004/2018

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E VISTORIA TÉCNICA

Declaro, para os devidos fins, que tenho conhecimento do local onde se realizarão as obras e/ou serviços, responsabilizando-me pela execução dos mesmos e pela fiel observância da execução do objeto de acordo com os projetos, memoriais e especificações técnicas, detalhes, catálogo de componentes e planilha orçamentária. Declaro, também, a concordância com os quantitativos, preços unitários e global apresentados, bem como demais elementos técnicos fornecidos, aceito, como sendo válida a situação em que se encontra o local para a realização do objeto desta licitação e pelo cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas.

Nome da Empresa:
Edital nº
Município de ...../RS..... de ..... de 20xx.

_____
Representante da Empresa
(Assinatura do representante)

_____
Responsável Técnico da Empresa
CREA N.º ou CAU Nº
(Nome, assinatura)

CONCORRÊNCIA Nº 004/2018

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU COMO COOPERATIVA (NOS TERMOS DO ART. 34 DA LEI N.º 11.488/07)

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu responsável (contador) _____, CPF nº _____, declara, para fins de participação no Pregão nº ..../2018, que:

( ) é considerada microempresa, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06;

( ) é considerada empresa de pequeno porte, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/06;

( ) é cooperativa, tendo auferido no calendário anterior, receita bruta até o limite de R$ 3.600.000,00.

Declara que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar n° 123/06.

Local e data: _____

_____
Nome do profissional contábil:
Nº de seu registro junto ao CRC:
CARIMBO DA EMPRESA

CONCORRÊNCIA Nº 004/2018

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE, DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS:

DECLARAÇÃO

Ref. Concorrência n° ..../2018:

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA QUE:**

a) sua empresa não foi considerada **inidônea** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, bem como em cumprimento ao que dispõe o parágrafo 2º do artigo 32 da referida lei. Declaro também, que comunicarei qualquer fato superveniente à entrega dos documentos de habilitação, de acordo com as exigências do procedimento licitatório em epígrafe;

b) inexistem **fatos impeditivos** da sua habilitação para a presente licitação;

c) cumpre com o disposto no **inciso XXXIII do artigo 7º** da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos).

_____
(data)

_____
Licitante